



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

PUBLICADO EM 05/11/2002
ATRAVÉS DE *Laureano Silva*
Secretaria da Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1506/2002, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2002.

“Fixa o valor das diárias e regulamenta o disposto no art. 75 da Lei Municipal n.º 1492/2002, e dá outras providências”

IVANIR JORGE POLTRONIERI, Prefeito Municipal de Ibiraiaras, Faço saber em cumprimento à Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estipulado os valores de diárias para cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, de que trata o artigo 75 da Lei Municipal 1492/2002, para servidores, incluído Prefeito e vice-prefeito, quando se deslocarem do município no desempenho de suas atribuições, nos termos da tabela abaixo:

LOCALIDADES	PREFEITO e VICE- PREFEITO	SECRETÁRIOS e ASSESSORES	DEMAIS SERVIDORES, CONSELHEIROS E ATIVIDADES DE APOIO DEFINIDAS EM LEI.
1. Interior do Estado			
a) Com pernoite	R\$ 120,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00
b) Sem pernoite	R\$ 60,00	R\$ 50,00	R\$ 40,00
2. Para Porto Alegre			
a) Com pernoite	R\$ 150,00	R\$ 125,00	R\$ 100,00
b) Sem pernoite	R\$ 75,00	R\$ 62,50	R\$ 50,00
3. Para fora do Estado:			
a) Com pernoite	R\$ 180,00	R\$ 150,00	R\$ 120,00
b) Sem pernoite	R\$ 90,00	R\$ 75,00	R\$ 60,00



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

§ 1º - Na hipótese de concessão de diária com pernoite o funcionário ou cargo eletivo beneficiado deverá comprovar o pernoite.

§ 2º - As refeições deverão ser comprovadas mediante nota e ou cupons fiscais acrescidas ao relatório de viagem.

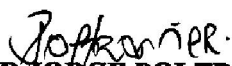
Art. 2º - Os valores das diárias constantes da tabela acima estende-se a todos os servidores da Autarquia Municipal Hospital São José, equiparando-se os dirigentes, para fins de recebimento de diárias aos Secretários e Assessores e os demais servidores igualmente ao Executivo Municipal.

Art. 3º - As atividades desenvolvidas deverão ser relatadas em relatório específico, conforme modelo constante do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Os valores das diárias serão reajustados sempre que ocorrer reajuste ou revisão dos vencimentos dos Servidores Municipais, na mesma proporção e na mesma data.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS AOS 05 DIAS DO
MÊS DE NOVEMBRO DE 2002.**


IVANIR JORGE POLTRONIERI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IVALDO ROVERSI

Secretário Municipal de Administração.

“Este texto não substitui o publicado na forma do Capítulo III Seção V da Lei Orgânica Municipal”